

CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO – PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

O Município de Tunápolis/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, no uso de suas atribuições torna público que fará realizar credenciamento de agentes de integração de estágio, mediante contrato de prestação de serviço, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e Lei Municipal nº 1548 de 16 de janeiro de 2023, segundo as condições estipuladas neste Edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO:

Credenciamento de instituições, sem fins lucrativos, que atuam como agentes de integração, para intermediação de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para o exercício financeiro de 2023.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 14/01/2023 até 28/02/2023

Horário: 7:30 até 11:30, e das 13h15min até 17:15min

Local de Entrega dos Envelopes: Secretaria Municipal de Administração da Administração - Compras e

Licitações, Rua João Castilho nº111, Centro, Tunápolis/SC, CEP 89.898-000.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Aceitar o que determina o presente edital de credenciamento, mediante declaração, anexo I.
- 3.2 Poderão ser credenciadas somente as instituições que apresentem a documentação exigida neste edital.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **4.1** Declaração de aceite das condições e critérios estabelecidos pela Municipalidade para a assinatura do contrato de prestação de serviço.
- **4.2** Apresentação do estatuto, razão social e/ou alteração de contrato social registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil.
- 4.3 Listagem das empresas e instituições conveniadas com o agente de integração, que ofertam estágio.
- **4.4** Comprovante assinado pela unidade concedente, da taxa administrativa cobrada pelo agente de integração, pela administração dos estágios. Tais documentos podem ser cópia dos convênios firmados, declarações ou outra documentação comprobatória.
- **4.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do interessado. Se não consignado o prazo de validade das certidões solicitadas neste subitem, serão consideradas válidas por 90 (noventa), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.
- **4.6** A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
- **4.8.1 Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União,** fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- **4.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.8.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;



- **4.9** Comprovante das situações de entidade sem fins lucrativos: Utilidade Pública Estadual e Federal, registro de Entidade Beneficente de Assistência Social.
- 4.10 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- 4.11 Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- 4.12 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).
- Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.
- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.
- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- **5.1** Os agentes de integração contratados deverão:
- **5.1.1** Aceitar, sem restrições e condições, a Política de Estágio vigente no Município de Tunápolis, desde que esteja em consonância com a legislação do estágio;
- **5.1.2** Administrar os acordos de cooperação / termo de compromisso de estágio;
- **5.1.3** Deverão incluir **obrigatoriamente** o Plano de Atividades de Estágio, como documentação básica e obrigatória para a regulamentação dos estágios;
- **5.1.4** Efetivar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário .
- **5.1.5** Os contratos deverão ter prazo de vigência de 1 (um) ano, após sua homologação podendo ser renovado por igual prazo, mediante a reapresentação da documentação exigida por ocasião da assinatura do contrato;
- **5.1.9** Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, na agencia bancária definida entre a contratante e a contratada para crédito da bolsa-auxílio;
- **5.1.7** Efetuar o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente dos estagiários até o dia 10 (dez) de cada mês, em instituição bancária a ser definida entre a contratante e contratada:
- **5.1.8** Providenciar para que conste no Termo de Compromisso de Estágio, as assinaturas do estagiário, da instituição de ensino e do agente de integração;
- 5.1.9 Dar ciência aos estudantes aprovados e contratados, dos aspectos técnicos e legais inerentes ao estágio;
- **5.1.10** Acompanhar, através dos relatórios, preenchidos pelo estudante estagiário e visado pelo responsável, as atividades desenvolvidas no estágio;
- **5.1.11** Providenciar prorrogações e as rescisões do Termo de Compromisso de Estágio e a substituição de estagiários, quando solicitadas pela contratante;
- **5.1.12** Manter, em arquivo especial, todas as informações e documentos atinentes a todos os estudantes contratados através deste Contrato e fornecer cópias, quando solicitadas pela contratante;

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1 A credenciada deverá emitir de todos os documentos legais para formalização do estágio, responsabilizandose por todas as etapas do processo, inclusive a contratação do Seguro em Caso de Acidentes Pessoais — com uma



- **apólice de R\$ 20.000,00** por estagiário, válida 24 horas, 07 dias por semana, bem como acréscimo de um benefício antes não oferecido aos estagiários, o <u>Fundo de Assistência para Reembolso de Despesas Médicohospitalares</u> em caso de acidentes pessoais no valor de **R\$ 1.000,00 por acidente**;
- 6.1.2 A credenciada deverá portar de um sistema on-line para registro e pagamento, por intermédio do da entidade credenciada, das Bolsas-Auxílio e auxílio transporte, com maior controle e facilidade, agilizando o repasse aos estagiários, além de outras ferramentas disponíveis no <u>Portal da Empresa</u> para apoio a gestão do programa de estágio, tais como: vigência dos contratos dos estagiários, emissão de declarações de estágio, indicação de pendências de documentos, dentre outras;
- 6.2 A Credenciada deverá providenciar os relatórios de acompanhamento de estágio e verificando também a frequência escolar dos estudantes em atividade, mantendo desta forma a legalidade pertinente ao programa e exigida pela prefeitura;

7. DA PROPOSTA E DOS VALORES

- 7.1 O Município pagará uma contribuição institucional no valor de **R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais)** por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste credenciado, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.
- **7.2** O valor de **R\$ 42,00** (**Quarenta e dois reais**) será atualizado no mês de Novembro da cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo;
- **7.3** O Município se propõe a pagar os seguintes valores para os estagiários de acordo com a Lei 1548 de 16 de dezembro de 2022, conforme segue abaixo:

Nível médio – 20 horas semanais -	- R\$ 700,00
Nível médio - 30 horas semanais	R\$ 1.050,00
Nível Superior- 20 horas semanais	R\$ 800,00
Nível Superior -30 horas semanais	R\$ 1.200,00

- 7.3.1 Os valores constantes no item 7.3 serão atualizado no período e índice de indexador utilizado para o reajuste salarial dos servidores públicos.
- 7.4 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.
- **7.5** O credenciante deverá apresentar a proposta que será analisada pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.6 Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo definido no presente Edital.
- 7.7 Serão classificadas somente as propostas que atenderem integralmente o disposto no presente Edital.
- **7.8** O Município de Tunápolis por intermédio através da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reserva-se o direito de promover diligências em função das propostas apresentadas, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.



7. PENALIDADES

7.1 O Agente de Integração credenciado que não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento jurídico próprio para tal finalidade, (anexo II), poderá ter seu contrato rescindido.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O presente processo terá a vigência a partir da homologação deste processo até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** A vigência do contrato terá início após a assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Catarina.
- **9.2** A minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Tunápolis e o agente de integração credenciado, será fornecido pelo Município.
- **9.3** Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração— Compras e Licitações e Contratos— estabelecido na Rua João Castilho nº 111, Centro, Tunápolis/SC de segunda à sexta-feira, das 7:30:00h às 11:30h, 1h15 até 17h15min onde deverá ser protocolizado, em dias úteis, e e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br.
- 9.4 Cópia deste Edital e seu Anexo poderá ser obtida pelos interessados, através do site de Tunápolis/SC.

Tunápolis.,SC, 13 de janeiro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO – PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

3

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(empresa)responsável ou representante que aceita integral e irretrata	e legal)		representada por (nome de abaixo assinado, declar
que acerta integrar e irretrata	vennence os termos do La	ttai em epigiare.	
	(local)	(data)	

Nome, RG e Assinatura Responsável ou Representante Legal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO – PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

MINUATA DE CREDENCIAMENTO

O Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e o ________, entidade beneficente de assistência social, ______, constituída sob a forma ______, de âmbito estadual, inscrito no CNPJ sob o nº ______, com sede ______, ____, CEP ______, doravante designado simplesmente credenciada neste ato representado _______, residente de credenciamento, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei n.º 8.666/93, alterações posteriores .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de instituições, sem fins lucrativos, que atuam como agentes de integração, para intermediação de estágios junto aos estabelecimentos de ensino público ou privado para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Unidade Concedente a identificação e características das oportunidades de estágio e sobre os respectivos Programas de Atividades a serem oferecidos;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino para emissão do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- d) Encaminhar à Unidade Concedente do Estágio os estudantes cadastrados e interessados na(s) oportunidade(s);
- e) Providenciar toda documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- f) Assessorar a Instituição de Ensino, quando acordado, em sua sistemática de acompanhamento e avaliação do Programa do Estágio;
- g) Notificar à Unidade Concedente do Estágio, qualquer irregularidade informada pela Instituição de Ensino constatada no Programa do Estágio e/ou na situação escolar dos estagiários;
- h) Efetuar o pagamento da Bolsa-Auxílio mensal ao estagiário no máximo até 5 (cinco) dias após a confirmação da transferência dos respectivos valores pela Unidade Concedente do Estágio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Assinar os documentos concernentes ao estágio, na forma da lei;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como fornecer os dados necessários à avaliação das respectivas instalações;
- c) Designar um supervisor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Manter em favor do estagiário, Seguro Contra Acidentes Pessoais no valor de mercado, podendo ser apólice coletiva, encaminhada em conjunto com a credenciada;
- e) Entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, um Termo de Realização do Estágio, contendo a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Formalizar as oportunidades de estágio com as Instituições de Ensino, adequando suas condições às exigências da legislação com assessoria do CREDENCIADO nos limites do Art. 5 da Lei 11.788/08;
- i) Receber os estudantes encaminhados mantendo entendimentos sobre as condições de realização de estágio, informando ao CREDENCIADO os nomes dos selecionados para o estágio;
- j) Informar mensalmente ao CREDENCIADO a frequência dos estagiários;
- k) Transferir ao CREDENCIADO, mensalmente, os valores correspondentes para aplicação exclusiva na concessão da Bolsa-Auxílio aos estagiários da Unidade Concedente;
- 1) Informar ao CREDENCIADO, por meio do Termo de Rescisão do Estágio, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão de qualquer Termo de Compromisso do Estágio TCE;
- m) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio;
- n) Reduzir, pela metade, a jornada de estágio, durante o período de provas escolares, cujo calendário será fornecido antecipadamente pela Instituição de Ensino;
- o) SOMENTE PERMITIR QUE O ESTUDANTE INICIE O ESTÁGIO QUANDO O TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO ESTIVER DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O Município concederá ao CREDENCIADO uma contribuição institucional no valor de **R\$ 42,00** (**Quarenta e dois reais**) por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste convênio, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.
- **4.2** O valor descrito no caput desta cláusula será atualizado no mês de Novembro da cada ano, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM (FGV) verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro que venha a substituí-lo;



4.3 O Município se propõe a pagar os seguintes valores para os estagiários de acordo com a Lei 1548 de 16 de dezembro de 2022, conforme segue abaixo:

Nível médio — 20 horas semanais — R\$ 700,00
Nível médio - 30 horas semanais R\$ 1.050,00
Nível Superior- 20 horas semanais R\$ 800,00
Nível Superior -30 horas semanais R\$ 1.200,00

- 4.3.1 Os valores constantes no item 4.3 serão atualizado no período e índice de indexador utilizado para o reajuste salarial dos servidores públicos.
- 4.4 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente ao departamento em que o estagiário for alocado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapiranga/SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

TUNĀ	APOLISSC,